



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 1.954, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza a efetuar o pagamento de incentivo aos integrantes da Equipe Volante Municipal de Fiscalização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de um estímulo aos integrantes da Equipe Volante Municipal de Fiscalização, nos termos da Lei Estadual nº 12.868 de 18 de dezembro de 2007, que institui o Programa de Integração Tributária – PIT, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.659 de 19 de maio de 2008 e, de acordo com a Instrução Normativa DRP nº 045/98 e suas alterações, subseção 5.4.1, no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) dos valores oriundos do incentivo fiscal por Comunicação de Verificação em Trânsito – CVT válida, repassado pela Secretaria Estadual da Fazenda.

§ 1º Os integrantes da Equipe Volante Municipal serão nomeados pelo Poder Executivo, que devem ser do Quadro de Pessoal do Município, atendendo ao disposto no inc. I, do art. 7º do Decreto Estadual nº 45.659/2008, devendo os mesmos estar treinados e devidamente habilitados pelo Estado, para a execução das ações do Programa.

§ 2º Os valores resultantes do percentual indicado no “caput”, creditados pelo Estado em conta da municipalidade, serão rateados entre os integrantes da Equipe Volante que efetivamente atuaram nas ações, como titulares.

Art. 2º O pagamento de que trata o artigo anterior refere-se ao repasse de incentivo da Secretaria Estadual da Fazenda ao Programa de Integração Tributária – PIT, com base em ações de mútua colaboração entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Poço das Antas.

Parágrafo único. O incentivo será pago aos servidores que atuou como titular na Equipe, sempre no mês posterior à entrada dos recursos aos cofres municipais, com base no repasse dos recursos pelo Estado, não sendo computado para quaisquer vantagens.

Art. 3º Compete a Equipe Volante designada implementar e organizar as ações conveniadas, e efetivar as comprovações junto ao Estado.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais na Secretaria Municipal da Fazenda, com a



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

indicação de dotação orçamentária e recursos, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do mês subsequente a sua publicação.

Art. 7º Revogam as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.744 de 21 de julho de 2014.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 22 de agosto de 2017.

RICARDO LUIZ FLACH

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER

Secretário Municipal Adm., Indústria e Comércio